



**CONTRATO N. 028/2016/SES/MT  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015/SEGES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2015/SEGES**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Rua João Antônio Prosdócimo, nº 82, bairro Uberaba, Curitiba – PR, CEP: 81.560-020, inscrita no CNPJ sob o nº 19.226.325/0001-15, neste ato representado por **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portador do RG nº 1485221-7 SSP/MT e do CPF nº 724.587.121-34, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10858/2016/SES/MT**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, sendo Micro-Ônibus, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 033/2015/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **034/2015/SEGES**, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Os preços do objeto contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
001	Locação de veículo tipo micro-ônibus, movido a diesel com motorista, capacidade mínima de 17 passageiros, com ar condicionado, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular. Em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro obrigatório, de acordo com as normas dos órgãos competentes. Translado acima de 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros será remunerado por km (quilometro) rodado mensal.	MN	48	R\$ 13.096,50	R\$ 628.632,00
002	Quilometragem excedente de locação de micro-ônibus. Acima de 1.500 (mil e quinhentos) quilometro.	KM	56.000	R\$ 3,50	R\$ 196.000,00

**Valor Total R\$ 824.632,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais)**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

1/13  
*[Handwritten signatures and initials]*



3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 O contrato indicará o Fiscal do Contrato da sede da contratante, e nas ordens de vistoria e de ordens de serviço indicará o Fiscal da Unidade, que fiscalizará a execução dos serviços, sob pena de descumprimento legal;

3.7 O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo a contratada, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal da Unidade da realização dos serviços lastreadas por Ordens de Serviços – OS;

3.8 A NOTA DE EMPENHO não substitui o CONTRATO assinado e publicado.

3.9 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, havendo saldo, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, condicionada à comprovação documental sobre a vantagem econômica, parecer técnico favorável quanto à econômica processual e procedimental, parecer jurídico conclusivo e disponibilidade orçamentária, obedecida a legislação estadual, conforme o caso;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os regimes de cobrança do fretamento considerados para essa contratação serão com base no quilômetro rodado do percurso determinado pelo CONTRATANTE e no período de fretamento.

4.2 O pagamento será realizado somente após aprovação da fatura por parte do Fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

4.3 Para fins de mensuração da quilometragem total percorrida, a CONTRATADA deverá fornecer formulário para preenchimento dos valores indicados no hodômetro, no local de origem indicado na solicitação e no destino final, devidamente validado por um representante da CONTRATANTE.

4.4 O formulário deverá conter todas as origens e destinos, além do somatório total das distâncias. 13.5 O Fiscal do Contrato deverá validar a quilometragem percorrida, baseando-se nas distâncias padronizadas, por meios oficiais, entre os municípios e entre os percursos realizados.

4.5 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**, em especial a após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

4.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.7 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.9 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.11 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

4.12 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.



- 4.13 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 4.14 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 4.15 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 4.16 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.17 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 4.18 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.19 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.20 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.21 Não serão efetuados quaisquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 4.22 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- 4.23 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 0077	
Projeto: 2970	Programa: 0077
Medida: 02	Projeto: 2515
Tarefa: 01	Tarefa: 04
Fonte: 112	Fonte: 112
Natureza: 33.90.39	Natureza: 33.90.39
Valor Mensal: R\$ 49.789,50	Valor Mensal: R\$ 18.929,83
Valor Total: R\$ 597.474,00	Valor Total: R\$ 227.158,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 30/05/2016 a 29/05/2017, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

*[Handwritten signatures and initials]*



Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

7.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

7.1.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

7.1.3, Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VII do **Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2015/SEGES**.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.4 A retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

8.2 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.3 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

8.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

8.6 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

8.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

8.8 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.9 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.12 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

*[Handwritten signatures and initials]*



8.14 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.15 A Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, deverá apresentar ao Fiscal designado Certificado de Registro Cadastral para Fretamento – **CRC** emitida pela **AGER/MT – Agência de Regulamentação dos serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso**, em plena validade.

8.16 Independentemente de constar no contrato, todos os regramentos aqui disposto, bem como no Edital de Licitação e legislações pertinentes deverão ser cumpridos, não cabendo à contratada a alegação de desconhecimento;

8.17 Disponibilizar os veículos, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

8.17.1 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT.

8.18 Para percurso dentro dos limites dos raios estabelecidos, estes devem ser percorridos sem custos adicionais, os quais serão cobertos pelo valor da mensalidade, incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive motorista com estadia;

8.19 Nos casos onde a quilometragem percorrida for superior ao estabelecido nas especificações dos itens 01 (um) de cada um dos lotes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2015/SEGES**, o excedente será computado como quilometragem excedente, (especificado no item 2 de cada um dos Lotes);

8.20 A empresa ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com o Órgão ou Entidade, contado a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva Ordem de Serviço "OS";

8.21 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEGES e Órgãos/entidades Contratantes**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.22 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SEGES e/ou Órgãos/Entidades CONTRATANTES**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.23 A contratada, que não tiver sede (estrutura) em Cuiabá/Várzea Grande - MT, deverá providenciar **garagem e instalações** de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá ou Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no **máximo 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato;

8.23.1 A estrutura deverá ser comprovada através de:

a) – Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;

b) – **Fotografia do Local das instalações da empresa.**

c) - Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

8.23.2 A empresa contratada poderá subcontratar (realizar locação dos micro-ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados, desde que garantida à qualidade e com autorização formal e previa da contratante;

8.23.2.1 Mesmo que seja realizada por subcontratada, a prestação dos serviços ao CONTRATANTE é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.23.2.2 O CONTRATANTE poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade.

8.24 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, e deverá estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo;

8.24.1 A contratada deverá responsabilizar-se pelo seguro obrigatório na forma da Lei nº. 6.194/1974 (obrigatório DPVAT).

8.24.2 A CONTRATADA deverá possuir **apólice de Seguros de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO**, conforme as normas instituídas pela ANTT e Resolução 006/2015/AGER, para danos físicos, materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório previsto na **Lei nº. 6.194/1974 (DPVAT)**.



8.24.2.1 Será obrigatória a apresentação da referida apólice de seguro civil obrigatório no ato da Assinatura da Ordem de Serviço "OS", ao Fiscal do Contrato.

8.24.3 Deverá a CONTRATADA tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus procedente de acidente inclusive franquia.

8.24.4 É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de todas as infrações e penalidades de trânsito, ficando a Contratante isenta de qualquer pagamento e/ou responsabilidade sobre quaisquer valores.

8.25 A contratada será responsável financeira pelo combustível dos veículos, remuneração e encargos dos motoristas, diárias e estadias de seus funcionários, utilizados no períodos das locações;

8.26 A contratada disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, considerando, inclusive, as normas existentes para o ramo de locação de veículos;

8.26.1 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço.

8.26.2 O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável e uniformizado durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros, e ainda preservar a integridade dos passageiros, respeitando as velocidades permitidas em todo o trajeto e as normas de segurança vigentes.

8.26.2.1 A CONTRATADA deverá atender, de imediato, solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços

8.26.3 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

8.27 A contratada ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem quando estas não excederem a:

- a) 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida para o Lote 01;
- b) 100 (cem) quilômetros do ponto de partida para o Lote 02;
- c) 1.500 (hum mil e quinhentos) quilômetros do ponto de partida para o Lote 03;
- d) 4.000 (quatro mil) quilômetros do ponto de partida para o Lote 04;

8.28 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.29 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

8.30 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

8.31 A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta) horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.

8.32 A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

8.33 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).

8.34 Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela Contratada, devendo esta notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

8.35 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten mark*



- 8.36 Comunicar imediatamente à **SEGES** e ao órgão/entidade Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.37 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.38 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.39 Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.40 A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados, sendo que tal vínculo deverá ser comprovado mediante a apresentação de registro na carteira profissional ou Contrato de Trabalho devidamente assinado.
- 8.40.1 A Contratada deverá, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;
- 8.40.2 **A condução do veículo caberá exclusivamente ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado;**
- 8.40.2.1 Experiência exigida ao motorista: Mínimo de seis meses na execução de serviços da mesma natureza; Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", Curso de **Direção Defensiva** realizado nos últimos dois anos, **escolaridade mínima - Ensino Médio completo.**
- 8.40.3 **Toda a documentação exigida no item 8.41 e subitens deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato no momento da Assinatura da Ordem de Serviço.**
- 8.41 A contratada deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentação da AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- 8.42 A empresa contratada deverá estar em consonância com a **Lei nº. 9.879/2013 e Decreto nº. 1.891/2013** "Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a CONTRATADA obriga-se a:
- 8.42.1 As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.
- 8.42.2 As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:
- I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
- II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;
- III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).
- 8.42.3 Observado o parágrafo 2º deste disposto, **sendo que esta lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.**
- 8.43 Substituir os veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso, ou os veículos que atingirem 400 (quatrocentos) mil quilômetros, o que primeiro ocorrer, sem prejuízo das especificações descritas na cláusula segunda deste contrato, no Termo de Referência e **Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2015/SEGES.**
- 8.44 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- 8.45 É expressamente vedado a CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.



8.46 Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por órgão/entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados em todos os órgãos/entidades contratantes, à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Gestão, conforme definições estabelecidas pela mesma.

8.47 A inobservância das regras previstas neste Edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

8.48 Obrigações referentes à sustentabilidade ambiental:

8.48.1 Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços e as instalações da empresa CONTRATADA, devem atender as exigências legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), exigências da legislação estadual e municipal e outras.

8.48.2 Todos os resíduos poluentes devem ter destinação ecologicamente correta.

8.49 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e demais Legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

9.3 Notificar a Contratada e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

9.4 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.5 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.6 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.7 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.8 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.9 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.10 Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

9.11 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.11.1 As "Ordem de Serviço – OS", deverão ser recebidas e arquivadas, em ordem cronológica, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo a Administração do Órgãos/Entidades Contratante e a Contratada;

9.11.1.1 A responsabilidade de manutenção da pasta citada no item 9.11.1 será do Fiscal de Contratos oficialmente designado;

9.12 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, contendo o estado geral do veículo e ainda a documentação exigida em relação ao motorista;

9.13 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas as normas de segurança do órgão/entidade Contratante;

*duz* 8/13  
*[Handwritten signatures]*



- 9.14 Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e a **SEGES** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 9.15 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.16 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 9.17 Formalizar o contrato a partir da minuta de contrato anexa ao edital e fazer cumprir o regimento previsto neste Contrato, no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, **Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2015/SEGES** e Legislação pertinente, devendo emitir EMPENHO na forma prevista na legislação;
- 9.18 Somente pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado após a devida execução, fiscalização, avaliação final e atesto sobre a qualidade dos serviços e sua realização com relação a prazo, qualidade e materiais, produtos e insumos utilizados;
- 9.19 No prazo de 30 (trinta) dias antes de eventuais devoluções dos veículos, a Administração Pública – Órgão/Entidade – deverá avisar formalmente a **CONTRATADA** das devoluções.
- 9.20 Como padrão, o **CONTRATANTE** tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da data da prestação de serviços, para solicitação do cancelamento da mesma.
- 9.20.1 A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada. 11.11.2 Despesas já autorizadas pelo **CONTRATANTE** e já incorridas, cujos pagamentos não sejam passíveis de suspensão ou cancelamento, deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.21 **DA FISCALIZAÇÃO:**  
Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.21.1 **Fiscal de Contrato** – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em contrato responsável por:
- a) Confeccionar o contrato e controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
  - b) Emitir ordens de serviço;
  - c) Responsável pelos contatos de negócio com a contratada;
  - d) Observar e até exigir comprovação de pagamentos de salários e direitos legais e recolhimentos de tributos encargos trabalhistas e sociais do pessoal e profissionais envolvidos na execução dos serviços e de forma prévia a todo e qualquer pagamento de Notas Fiscais, sob pena de se tornar solidário e responsável e toda e qualquer irregularidade atual e futura advinda da má gestão contratual e executória;
  - e) Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais.
  - f) Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- 9.21.2 **Fiscal da Unidade** – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços e pelo acompanhamento e fiscalização da execução das Ordens de Serviços – OS, emitidas para a realização dos serviços, podendo incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo os dois respondem solidariamente, a este compete:
- a) Solicitar ordem de vistoria ao Fiscal do Contrato e levantar as necessidades dos serviços;
  - b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
  - c) Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS;
  - d) Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- 9.21.3 Outras situações designadas em instrumento legal e na legislação.
- 9.21.4 O contrato indicará o Fiscal do Contrato da sede da contratante, e nas ordens de vistoria e de ordens de serviço indicará o Fiscal da Unidade, que fiscalizará a execução dos serviços, sob pena de descumprimento legal;

*[Handwritten signature]* 9/13 *[Handwritten initials]*



9.22 A responsabilidade de manutenção da pasta de informações/planilhas/ordens de vistoria/ordens de serviços e demais documentos que comprovem a execução dos serviços é do Gestor/Fiscal de Contratos designado oficialmente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

10.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

10.5 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

10.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que incorrer em:

11.2. Retardar a execução do contrato, configurada nas situações abaixo:

11.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 15 (quinze) dias corridos, contados da sua assinatura.

11.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 02 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

11.3. Falhar na execução do contrato, configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2.

11.4. Fraudar a execução do contrato, configurada quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

11.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00

*Handwritten signatures and date:*  
10/13



6 R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, ou que atingirem 400 (quatrocentos) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme as normas instituídas pela ANTT e Resolução 006/2015/AGER.	4	Por veículo e por dia
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	1	Por ocorrência e por hora
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência
14	Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência.
15	Manter garagem e instalações/escritório, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
16	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

11.7 Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela 2, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.1 desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas do Órgão/entidade CONTRATANTE.

11.7.1. Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 11.6 Tabela 1 desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

11.8. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

*duor* 11/13



- 11.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 11.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
- 15.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura deste, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais:

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2016.

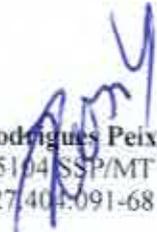
  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

  
**ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**  
SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA

7º. Ofício  
CUIABÁ - MT

#### Testemunhas:

  
**Recharla Hellebrandt Fonseca**  
RG – 194.0184-1 SSP/MT  
CPF – 025.529.231-78

  
**Roziney Rodrigues Peixoto**  
RG: 385104 SSP/MT  
CPF: 327.404.091-68